DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITAJOBI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itajobi
CNPJ 45.126.851/0001-13
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9000
Site: www.itajobi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Câmara Municipal de Itajobi
CNPJ 51.840.601/0001-43
Avenida Marapoama, 480, Parque do Colégio
Telefone: (17) 3546-2001
Site: www.camaraitajobi.sp.gov.br

Fundo Municipal de Seguridade
CNPJ 03.122.091/0001-26
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9008
Site: www.fmsitajobi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

PODER EXECUTIVO DE ITAJOBI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.391 , DE 09 DE JUNHO DE 2020.

ADEQUA AS MEDIDAS COMPLEMENTARES TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO SETOR DE PESSOAL E DE RECURSOS HUMANOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual n. 64.881, DE 22 DE MARÇO DE 2020, determinando a quarentena em todo território do Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO as providências anteriores já determinadas pelo Executivo Municipal contra a ameaça da epidemia infecto- contagiosa provocada pela propagação do novo coronavírus COVID- 19;

CONSIDERANDO o recente Decreto n.º 64.994/2020, do Governador do Estado, que dispõe sobre o Plano São Paulo “Retomada Consciente” com o objetivo de implementar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção e ao, mesmo tempo, manter a prestação dos serviços essenciais da administração pública, de modo a causar o mínimo impacto ao munícipe,

DECRETA:

Art. 1º. As medidas adotadas pelo Executivo Municipal de Itajobi, no âmbito do Setor de Pessoal e de Recursos Humanos, visando padronizar a prestação dos serviços internos da administração pública, passam a ser regulamentadas neste Decreto, observadas as normas e instruções da Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõem sobre as medidas a serem concretizadas pelos órgãos governamentais em caráter emergencial, destinadas à prevenção e ao enfrentamento do surto epidêmico provocado pelo novo coronavírus COVID-19.

Art. 2º. Ficam afastados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Estado de São Paulo, podendo o afastamento ser revisto a qualquer tempo ou prorrogado enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância extraordinária decorrente do novo coronavírus, os servidores:

I. com 60 (sessenta) anos de idade ou mais;

II. gestantes e lactantes;

III. em tratamento oncológico que estejam realizando radioterapia ou quimioterapia;

IV. portadores de cardiopatia crônica;

V. portadores de diabetes insulinodependentes;

VI. portadores de doenças pulmonares crônicas;

VII. portadores de insuficiência renal crônica;

VIII. portadores de HIV;

IX. portadores de doenças autoimunes;

X. portadores de cirrose hepática.

§ 1º – Fica facultada às Diretorias Administrativas da Prefeitura a atribuição do regime de tele trabalho como preferencial, quanto aos servidores relacionados no caput deste artigo.

§ 2º - O afastamento de que trata este artigo poderá ser revisto a qualquer tempo, bem como na hipótese de opção do servidor por não seguir o isolamento conforme recomendado, facultado seu retorno ao trabalho respeitando os protocolos de segurança sanitária recomendados.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Art. 3º. Os servidores de todos os setores, repartições e Diretorias da Administração Pública do Município de Itajobi, ressalvados aqueles relacionados no artigo 2º deste decreto,retornarão às suas atividades presencialmente, dentro da jornada original de oito horas diárias, ficando o regime de rodízio de servidores regulamentado nos termos do artigo 4º deste decreto.

Parágrafo Único – O retorno às atividades presenciais dentro da jornada original de trabalho de que trata este artigo poderá ser igualmente revisto a qualquer tempo ou prorrogado enquanto assim permitir as circunstâncias de enfrentamento do novo coronavírus.

Art. 4º. Caberá à cada Diretoria Administrativa ou à chefia imediata de cada setor, observada a ocorrência de eventual emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, determinar critérios para adequação dos horários de trabalho e realização de rodízio de servidores nos respectivos setores, repartições e diretorias da Administração Pública do Município de Itajobi, bem como readequar o atendimento presencial se assim as circunstâncias demandarem, ressalvadas as prestações dos serviços públicos que exijam cumprimento diferenciado.

Art. 5º. Como medidas profiláticas, fica determinado aos Diretores e Chefes imediatos dos diversos setores da Administração Pública de Itajobi que observem as seguintes orientações:

I–evitar aglomeração de pessoas, sobretudo nos ambientes onde não seja possível garantir a ventilação natural;

II– garantir distanciamento mínimo entre os servidores públicos municipais em seus ambientes de trabalho, se necessário por meio da reorganização de mesas e cadeiras, demarcando espaços que deverão ficar vazios;

III– na ocorrência de reuniões inadiáveis, que essas sejam realizadas em espaços que propiciem distanciamento mínimo de 1 (um) metro linear de pessoa a pessoa, conforme orientação da Organização Pan Americana da Saúde - OPAS.

IV - restringir visitas e acesso de terceiros em horários de atendimento a serem agendados previamente;

V – determinar o uso de máscaras nos ambientes de trabalho.

Art. 6º. O servidor que apresentar sintomas provocados pelo COVID-19 deverá procurar o serviço de saúde para diagnóstico da doença, comunicando imediatamente o Setor de Pessoal e de Recursos Humanos da Prefeitura pelo e-mail (recursoshumanos@itajobi.sp.gov.br).

Parágrafo Único – Na identificação e confirmação de sintomas da COVID-19 o servidor ficará afastado compulsoriamente por 14 (quatorze) dias em resguardo domiciliar para observação, aguardando a realização e resultado dos exames necessários.

Art. 7º. As hipóteses de afastamento dos artigos 2º, incisos II a X, e 6º deverão ser comprovadas mediante encaminhamento de documentação e/ou relatório médico para o e-mail (recursoshumanos@itajobi.sp.gov.br).

Art. 8º. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos da COVID-19, à adoção das medidas sanitárias de prevenção e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas da COVID-19, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 9º. O Diretor de Administração Municipal fica autorizado a adotar as medidas internas necessárias ao cumprimento do presente Decreto para evitar a propagação interna do vírus COVID-19.

Art. 10. Os casos omissos relacionados a este Decreto, inclusive para análise de eventual redimensionamento sobre a forma de trabalho aqui adotada, serão objeto de normas regulamentares posteriores.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI, em 09 de Junho de 2020.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

ADEMIR ÉTORE OLIANI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 1.392, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DE MEDIDAS ADICIONAIS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO CONTRA O CORONAVÍRUS – COVID 19, A SEREMCUMPRIDASNOMUNICÍPIO DE ITAJOBI EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a orientação dos órgãos da Justiça do Estado de São Paulo no caso de descumprimento das determinações contidas nos atos oficiais que visam a contenção da COVID-19,a fim de que sejam efetivadas as medidas de imediata fiscalização administrativa/ sanitária, compreendendo a interdição administrativa de estabelecimentos, se necessário, lavraturas de auto de infração, imposição de multas e comunicação dos fatos à autoridade policial competente;

CONSIDERANDO o reconhecimento, pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia - SBPT, pela Organização Pan-Americana da Saúde - OPAS, e pela Organização Mundial de Saúde - OMS, quanto à eficácia do uso de máscara facial, como medida de redução da contaminação pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a atual situação de calamidade pública que aflige a nação brasileira, decorrente da pandemia provocada pelo novo coronavírus covid-19;

CONSIDERANDO as disposições legais de origem federal e estadual editadas com a finalidade de enfrentar a propagação contagiosa do covid-19, e que se impõem como obrigatórias para o Município, no combate ao inimigo comum;

CONSIDERANDO o recente Decreto nº 64.959, de 4 de maio de 2020, complementando o Decreto nº 64.956, de 29 de abril de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que torna obrigatório o uso de máscaras de proteção facial, no combate ao covid-19,

DECRETA:

Art.1º. Fica considerado obrigatório no Município de Itajobi o uso de máscara facial nas seguintes situações:

I - durante o deslocamento de pessoas pelos bens públicos do Município;

II - nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população;

III - para o atendimento em estabelecimentos com funcionamento autorizado;

IV – e em especial, para o desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados, nos setores público e privado.

§ 1º - Deverão ser utilizadas, preferencialmente, máscaras de proteção facial de uso não profissional.

§ 2º - Os órgãos municipais integrantes da gestão do ordenamento público orientarão as pessoas quanto à importância do uso das máscaras.

Art.2º. Os serviços e estabelecimentos de caráter essencial e não essencial que estejam autorizados a exerce suas atividades no Município, dentre outros doravante autorizados pelas autoridades estaduais e municipais, deverão adequar o atendimento presencial a seus clientes, de forma a respeitar o limite de distanciamento de 2 (dois) metros entre eles, independentemente do local ou da estrutura do estabelecimento, ficando limitado a 1/3 (um terço) da capacidade máxima para a área de atendimento, além de observar todas as medidas determinadas nos incisos deste artigo:

I - Manter as filas internas e externas ao estabelecimento organizadas e respeitando a distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas, sendo de responsabilidade do proprietário e/ou responsável tal organização;

II - Intensificar as ações de limpeza dos ambientes internos e das áreas de atendimento com a aplicação de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI
Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018
www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

hipoclorito de sódio a 1%;

III - Higienizar a cada uso as máquinas de cartão, balcões e quaisquer outros equipamentos de uso comum, com álcool a 70%;

IV - Disponibilizar máscaras e luvas aos funcionários de forma a reduzir possibilidade de contágio;

V - Disponibilizar álcool em gel aos seus clientes, na entrada do estabelecimento, e nos caixas, a fim de que possam higienizar as mãos antes de adentrarem ao estabelecimento.

Art.3º. Além das medidas judiciais cabíveis, em caso de descumprimento das normas e das providências anteriores já determinadas pelos Governos Federal e Estadual e pelo Executivo Municipal contra a ameaça da epidemia infecto- contagiosa provocada pela propagação do novo coronavírus COVID- 19, ficará o infrator, conforme o caso, sujeito às seguintes penalidades previstas no Decreto Municipal n. 66, de 19 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei Municipal n. 392, de 12 de agosto de 2005:

I – advertência;

II – multa de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 1.000,00 (um mil reais).

§ 1º - No caso de reincidência, serão aplicadas multas com os seguintes acréscimos:

I – no prazo de 24 horas em havendo reincidência, será aplicada a multa em dobro;

II – permanecendo a reincidência, no prazo de 48 horas, implicará na cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento infrator, além da reaplicação das multas previstas.

§ 2º – Aplicar-se-á concomitante o disposto na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e o disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Art.4º. A fiscalização do cumprimento das normas relativas ao combate contra o covid-19 ficará a cargo do órgão municipal encarregado das funções pertinentes à Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município de Itajobi.

Art.5º. Ficam mantidas as disposições previstas nos Decretos municipais e as providências anteriores já determinadas pelo Executivo Municipal contra a ameaça da epidemia infecto- contagiosa provocada pela propagação do novo coronavírus COVID- 19.

Art.6º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas e alteradas a qualquer momento, quando se fizer necessário.

Art.7º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.374 de 24 de abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI, em 10 de Junho de 2020.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

ADEMIR ÉTORE OLIANI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO